

REGULAMENTO DE CONTROLO E UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA | WWW.UF-SMISH.PT



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

Artigo 1.º

Âmbito da Aplicação

- 1 - O presente regulamento estabelece as normas de controlo e as condições de utilização das viaturas propriedade da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora (adiante designada UFSMISH);
- 2 - A supervisão das normas de controlo das viaturas, propriedade da UFSMISH, constante no presente regulamento são definidas pelo Executivo;
- 3 - O Executivo poderá designar um/uma trabalhador/a ou colaborador/a da UFSMISH para exercer funções/responsabilidades na área do controlo das viaturas;
- 4 - As viaturas da propriedade da UFSMISH devem ser utilizadas ao serviço da União;
- 5 - As viaturas da propriedade da UFSMISH poderão ser cedidas a pessoas coletivas, públicas ou privadas, associações, escolas, grupos, instituições de solidariedade social e demais entidades, desde que verificado o benefício para a União e respetiva população, tendo em consideração o interesse público subjacente;

Artigo 2.º

Condições de Utilização Interna

- 1 - As viaturas da SMISH apenas podem ser utilizadas em serviço da União ou para dar execução a um interesse da União;
- 2 - É expressamente proibida a utilização das viaturas para fins particulares;
- 3 - Podem conduzir as viaturas da UFSMISH, as pessoas habilitadas pelos organismos legais, nomeadamente:
 - a. Os/as condutores/as / motoristas da UFSMISH;
 - b. Os membros do Executivo da UFSMISH;
 - c. Qualquer trabalhador/a / colaborador/a da UFSMISH desde que devidamente autorizado/a pelo Executivo;
 - d. Qualquer pessoa devidamente autorizada para o efeito, por motivo de cedência, e desde que obtenha a expressa autorização da UFSMISH que aferirá previamente da necessidade da prossecução do interesse público.
- 4 - Cada viatura disporá de um registo – “Boletim de Viagem” (anexo II) no qual o/a condutor/a terá obrigatoriamente de registar a data, a hora de partida e chegada, o local de destino, o número de km à partida e à chegada, bem como quaisquer observações consideradas pertinentes e devidamente assinadas;
- 5 - Com base nas informações do “Boletim de Viagem” será elaborado, pelo Executivo, um mapa de controlo de utilização de cada uma das viaturas;

Ildi Fint
P
MA
G.
M

6 - O "Boletim de Viagem" deverá ser entregue, juntamente com as chaves da viatura, nos serviços administrativos da UFSMISH, diariamente.

Artigo 3.º

Pedidos de Cedência

- 1 - A utilização de viaturas de propriedade da UFSMISH, por entidades externas à mesma, deverá ser solicitada pelos/as interessados/as, mediante pedido, efetuado por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis;
- 2 - Os pedidos de utilização serão formulados em modelo próprio (anexo I do presente regulamento) e deverão conter a identificação completa e morada da entidade requerente; o objetivo pretendido; o número de pessoas a deslocar; sendo caso disso, o volume e o tipo de carga a transportar; quando aplicável, a identificação do/a responsável; o dia; a hora; o local; e hora previsível de chegada;
- 3 - Não serão considerados os pedidos que excedam a lotação ou a capacidade de carga de cada uma das viaturas;
- 4 - Em caso de desistência deverão os requerentes informar a UFSMISH até à antevéspera do dia da utilização (48 horas);
- 5 - Em casos excecionais poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo referido no nº 1 do presente artigo, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- 6 - O prazo mínimo de resposta ao pedido é de 5 dias úteis;
- 7 - A falta de resposta no prazo determinado no artigo anterior equivale ao indeferimento do pedido;
- 8 - O pedido deverá ser dirigido ao Executivo;
- 9 - A União das Freguesias pode anular a cedência sempre que as condições do equipamento não a permitirem, comunicando com a maior brevidade possível à entidade à qual havia sido cedida;

Artigo 4.º

Regime, Prioridade e Confirmação nos Pedidos de Cedência

- 1 - Os serviços do Executivo da UFSMISH organizarão um registo de pedidos onde constem os requisitos exigidos nos números 1 e 2 do artigo anterior.
- 2 - Em caso de sobreposição de pedidos serão tidos em conta o que tiver maior interesse para a utilidade pública, ou caso, sejam idênticos, então o que for efetuado em 1.º (primeiro) lugar.

cc
Elizabeth
P.
MA
G.
N

Artigo 5.º

Condições de Utilização Externa – Cedência

- 1 - As viaturas da UFSMISH, quando cedidas a entidades externas, apenas podem ser utilizadas para a prossecução do objetivo para o qual foram solicitadas e cedidas;
- 2 - É expressamente proibida a utilização das viaturas para fins particulares;
- 3 - Podem conduzir as viaturas da UFSMISH as pessoas habilitadas pelos organismos legais e quaisquer outras que forem expressamente autorizadas para o efeito.
- 4 - Cada viatura disporá de um registo – “Boletim de Viagem” (anexo II do Presente regulamento) no qual o/a condutor/a terá obrigatoriamente de registar: a data, a hora de partida e chegada; o local de destino; o número de km à partida e à chegada, bem como qualquer observação considerada pertinente; e devidamente assinado;
- 5 - Com base nas informações do “Boletim de Viagem” será elaborado, pelo Executivo, um mapa de controlo de utilização das viaturas bem como dos Km percorridos;
- 6 - O “Boletim de Viagem” deverá ser entregue, juntamente com as chaves da viatura, nos serviços administrativos da UFSMISH, nas 24 horas seguintes após data término do pedido de cedência;
- 7 - As viaturas deverão ser entregues à UFSMISH nas mesmas condições em que lhes foram entregues.

Artigo 6.º

Manutenção, Responsabilidade e Incumprimento

- 1 - Será instaurado um processo de inquérito sempre que ocorrer um acidente, com vista ao apuramento das circunstâncias do sinistro, da extensão dos danos e da identificação e grau de responsabilidade do/a causador/a;
- 2 - Será instaurado um processo de inquérito sempre que se verificar que as viaturas da UFSMISH estão a ser utilizadas para fins diversos que não ao serviço da Junta ou quando a sua utilização não tiver sido autorizada pelo Executivo;
- 3 - A competência para instaurar e conduzir o processo de inquérito, referido nos números 1 e 2 do presente artigo, é do Executivo;
- 4 - Durante o período de cedências externas, é da responsabilidade da entidade requerente o cumprimento da legislação em vigor;

REGULAMENTO DE CONTROLO E UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

5 – Os/As requerentes são responsáveis pelos prejuízos causados durante o período de cedência, devendo indemnizar a UFSMISH por todos os danos causados;

6 – Os/As condutores/as são responsáveis pelas coimas aplicadas na sequência de infrações;

7 - O incumprimento deste regulamento por parte das entidades requerentes é razão bastante para não lhe serem autorizadas novas cedências.

Artigo 7.º

Encargos das Entidades Requisitantes

1 – As viaturas são cedidas gratuitamente;

2 - O/A requerente é responsável pelo pagamento de quaisquer taxas, portagens, despesas de estacionamento, etc., durante o período de cedência;

Artigo 8.º

Disposições Finais

1 - A competência para apreciar todas as questões e pedidos no âmbito do presente regulamento é da UFSMISH;

2 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da UFSMISH;

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora.

O Presidente

Leonardo Fernandes

O Secretário

Thde Fernando Cunha Pinto

A Tesoureira

Paula

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO I

REQUERIMENTO – PEDIDO CEDÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

(1) _____, na qualidade de
(2) do(a)
(3) _____, vem requerer a V. Ex.^a a
utilização da viatura da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da
Hora para efeitos de
(4) _____, no dia,
__/__/__ das ____ horas às ____ com destino a _____.

Pede deferimentos, declarando sob compromisso de honra a veracidade de todas as
declarações prestadas e assumindo toda a responsabilidade consequente da sua
inexatidão ou falsidade.

_____/_____/_____

O/A requerente

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO – CEDÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE VIATURA

A União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, autoriza a cedência de utilização da viatura para o fim e destino pretendido. O/A condutor/a designado/a é responsável pelo uso devido da viatura e pelas despesas que poderão resultar desta deslocação. Para o efeito o termo de responsabilidade será preenchido e assinado pelo/a condutor/a.

_____/_____/_____

- (1) Nome de representante do/a requerente;
- (2) Função do/a representante na instituição requerente;
- (3) Nome da instituição requerente;
- (4) Justificação da necessidade da requisição.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name Ildi Pinho]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO II

REGISTO DIÁRIO DE SERVIÇOS EFETUADOS PELA VIATURA

Ano: _____ Mês: _____

Matricula: - - Marca: _____ Modelo: _____

Dia	Serviço Efetuado				Confirmação Serviço		
		Horas	KM	Litros	Percurso	Nome	Rubrica
	Iniciado						
	Abastecimento						
	Terminado						
	Iniciado						
	Abastecimento						
	Terminado						
	Iniciado						
	Abastecimento						
	Terminado						
	Iniciado						
	Abastecimento						
	Terminado						
	Iniciado						
	Abastecimento						
	Terminado						
	Iniciado						
	Abastecimento						
	Terminado						

Observações: Total de KM's realizados:
